



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 0018 DE 14 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a manutenção da quarentena no Município de Ribeira e regulamenta as novas regras no âmbito da Administração Pública e comércio local, para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus), tendo em vista a fase emergencial implantada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto n.º 65.563 de 11 de março de 2021.”

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994 de 28/05/2020, no qual a Região da DRS XVI – Sorocaba, onde o Município de Ribeira está inserido, encontra-se na fase vermelha;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 65.545 de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suspende as atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.563 de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no território estadual, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, entre os dias 15 e 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do estado de emergência do Município de Ribeira, em razão do aumento de casos e de ocupação de leitos nos hospitais da Região da DRS XVI – Sorocaba,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica mantida, por tempo indeterminado, a vigência da situação de emergência de saúde pública no Município de Ribeira, determinada por meio do Decreto n.º 12 de 21/03/2020.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Observado o disposto no art. 1º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, e ainda, que o município de Ribeira se encontra inserido na Região da DRS XVI – Sorocaba, a qual,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Rua Frederico Dias Batista, 172
Centro — CEP 18.380
RIBEIRA — SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

atualmente, encontra-se na fase vermelha do Plano São Paulo, fica autorizado o funcionamento tão somente dos **serviços essenciais, das 06:00h às 20:00h, limitando-se a lotação do estabelecimento ao limite de 30% da capacidade máxima de ocupação do local;**

II – Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos das atividades consideradas não essenciais;

III – Fica proibido a realização de feira livre;

IV – O funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares, estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, serão permitidos tão somente mediante a entrega ("delivery") por 24h e "drive-thru" de 06h às 20h, restando vedado o atendimento presencial ao público, inclusive mediante a retirada de produtos no local (pegue-leve).

V – O atendimento ao público nas repartições públicas municipais permanecerá suspenso.

VI – Fica determinado o "toque de restrição" a partir das 20h até as 05h, recomendando-se que a circulação ocorra de forma restrita nas vias públicas.

VII – Os supermercados e padarias poderão funcionar, com proibição de consumo no local e recomendando-se o escalonamento de funcionários.

VIII – Fica vedado a realização de atividades religiosas coletivas (como missas e cultos), permitindo-se apenas a abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual.

IX - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com suas acomodações reduzidas, sempre observando as condições de seus hóspedes, fazendo a triagem, medindo suas temperaturas diariamente e disponibilizando café da manhã e refeições nos quartos. Está vedado a utilização de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis.

X - Fica permitido aos estabelecimentos comerciais em geral a comercialização através da janela do carro (drive-thru) das **06:00h às 20:00h** e entrega na casa do comprador (delivery) por 24 horas.

XI – Fica proibido a realização de reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, praças, parques ou locais utilizados para recreação, que possa gerar aglomeração de pessoas.

XII – Fica vedado o desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Artigo 3º- Consideram-se serviços **essenciais**:

- I- **Mercados e supermercados;**
- II- **Açougues;**
- III- **Farmácias, dentistas e veterinários;**
- IV- **Padarias;**
- V- **Postos de combustíveis;**
- VI- **Oficinas e borracharias;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Rua Frederico Dias Batista, 172
Centro — CEP 18.380
RIBEIRA — SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII- Serviços bancários e lotéricas;
- VIII – Serviços de táxi e transporte coletivo;
- IX - Correios;
- X- Hotéis e pousadas;
- XI – Agropecuárias;
- XII – mercearias, desde que restrito à venda de produtos, vedado o funcionamento conjuntamente com a modalidade bar.

Artigo 4º O uso de máscaras de proteção facial é **obrigatório**, nos órgãos públicos e pelos agentes públicos, como também por toda a sociedade civil, nos espaços públicos e comércios em geral.

§ 1.º O não cumprimento do determinado no “caput” deste artigo acarretará em **multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por pessoa, aos estabelecimentos comerciais que estiverem em seu interior com pessoas sem máscaras, como também multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para pessoas sem máscaras que estiverem em espaço público (Conforme Decreto estadual do Estado de São Paulo nº 64.959, de 04 de maio de 2020).

§ 2.º As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no caput deste artigo serão da vigilância sanitária de Ribeira e dos fiscais municipais nomeados para tanto.

Artigo 5º - As unidades básicas de saúde municipal deverão permanecer prestando serviços de urgência, emergência e às gestantes.

Parágrafo único - o calendário de vacinação permanece inalterado.

Artigo 6º - As aulas da rede municipal e estadual de ensino permanecem suspensas, por tempo indeterminado.

Artigo 7.º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, eventos com aglomeração de pessoas, tais como: festas, reuniões, churrascos e afins;

Artigo 8º - Fica estabelecido o horário das **06h às 20h** para funcionamento das atividades essenciais mencionadas no artigo 3.º, além da adoção dos protocolos geral e setorial específico.

§1.º O não cumprimento do determinado no “caput” deste artigo acarretará em aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** ao estabelecimento, por dia.

Artigo 9º - Os eventos esportivos ficam suspensos, por tempo indeterminado.

Artigo 10 - Os estabelecimentos comerciais e públicos deverão **proibir o acesso de pessoas sem máscaras** e oferecer aos seus funcionários máscaras para utilização, disponibilizando álcool em gel para os clientes na entrada dos estabelecimentos, de forma visível, assim como limitar o **acesso ao interior do estabelecimento**, utilizando-se o critério de entrada de uma pessoa de cada família por vez, além de respeitar o distanciamento social interno, para que não ocorram aglomerações.

Artigo 11 - Nos velórios, deve-se priorizar a participação dos familiares, fazendo-se rodízio aos demais participantes, com limitação de acesso a **02 pessoas por vez**, observando-se o uso de máscaras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Rua Frederico Dias Batista, 172
Centro — CEP 18.380
RIBEIRA — SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - O descumprimento das condições determinadas neste decreto acarretará em notificação por escrito. Em casos de reiteração, será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento e/ou aplicado multas, e em caso de pessoa física será aplicado multa.

Parágrafo único - Além das penalidades administrativas constantes no *caput* desse artigo, o responsável pelo estabelecimento será conduzido pela Polícia Militar para adoção de medidas legais, por infração aos artigos 268 e 330 do código penal.

Artigo 13 - O funcionamento das atividades mencionadas no artigo 3.º está condicionada à observância das seguintes regras gerais:

- I. Uso de máscara obrigatória para clientes, funcionários e todas as pessoas que ingressarem nos estabelecimentos;
- II. Disponibilizar álcool 70% na porta de entrada do estabelecimento e solicitar obrigatoriamente a utilização do mesmo para qualquer indivíduo que for entrar;
- III. Disponibilizar álcool 70% em vários ambientes com fácil acesso tanto para o cliente quanto para o funcionário;
- IV. As máquinas de cartão de crédito devem ser higienizadas com álcool 70% a cada uso;
- V. Organizar o acesso e organizar a fila, o qual deverá ser controlado pelo estabelecimento, mantendo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas que estiverem no local;
- VI. Realizar diariamente e várias vezes ao dia a desinfecção do chão com água clorada e de superfícies com álcool 70%.
- VII. Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima.

Artigo 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 14 de março de 2021.


ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Rua Frederico Dias Batista, 172
Centro - CEP 18.380
RIBEIRA - SP

X